



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05242102-3	PARECER: 0960/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Cleide Maria Fernandes Lopes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota, situada na Rua da Salema, 85, Conjunto da Goiabeiras, CEP: 60332-410, nesta capital, solicita deste Conselho, por intermédio do processo nº 05242102-3, o credenciamento da citada Escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A Escola requerente pertence à rede estadual de ensino, criada pelo Ato nº 17.544 de 19.11.1985, instalada em prédio condizente com o fim a que se propõe, dispondo de satisfatório espaço livre para recreação de seus alunos, inclusive ampla quadra coberta, um excelente acervo de equipamentos de apoio didático, um satisfatório acervo bibliográfico e de fitas de vídeo educativas em sua biblioteca e videoteca, apresentado uma boa aparência, resultado de ser muito bem cuidada por sua equipe gestora.

A Instituição é dirigida por Cleide Maria Fernandes Lopes, com licenciatura plena em Pedagogia, Registro nº 4624, e com especialização em Orientação Educacional, tem como secretária Fernanda Maria da Silva, Registro nº 4867-SEDUC, e um corpo docente constituído de 41 professores, dos quais 36 são licenciados e apenas cinco possuem autorização temporária.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente atende, de forma satisfatória, às exigências das Resoluções nºs 372/2002, 361/2000 e 363/2000, deste Conselho, podendo ter o seu pleito atendido.

III – CONCLUSÕES E VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2007.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0960/2005

Por ocasião de seu retorno a este Conselho, para renovar seu credenciamento ou qualquer outra petição, a escola deverá instruir seu processo satisfazendo às exigências da Resolução nº 395/2005 – CEC, que trata dos instrumentos de gestão escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC